

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

19 / 06 / 13

Ratinho

REQUERIMENTO Nº 59/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

24 ABR. 2013

Protocolo 235

Clauke

O Vereador Juarez da Silva no uso das suas atribuições legais e regimentais submete a plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhando o seguinte anteprojeto de lei

ANTEPROJETO DE LEI

Autoria : Juarez da Silva

Súmula: "Dispõe sobre o restaurante popular no município de Fazenda Rio Grande, a fim de fornecer alimentação a população, sem qualquer obtenção de lucros"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica Responsável pela criação e de colocar em efetivo funcionamento o "Restaurante Popular" do município, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Ação Social de Fazenda Rio Grande.

§ 1º - O mesmo deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas.

§ 2º - O horário de funcionamento será, ao meio dia, e os dias de funcionamento será definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º A alimentação fornecida pelo Restaurante Popular deverá conter o número de calorias definido pela (OMS) Organização Mundial de Saúde, sendo supervisionada por um nutricionista.

Art. 3º O preço a ser cobrado por refeição servida não ultrapassará ao seu custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante a regulamentação baixada pelo Poder Executivo.



Art. 4º O Restaurante popular funcionará com produtos hortifrutigranjeiros, obtidos pelo município junto as feiras livres, mercearias, CEASA, hiper/supermercados e feirões de produtores, dentro do volume excedente e das sobras de comercialização.

Art. 5º As empresas estabelecidas no Município, bem como servidores públicos, poderão celebrar convênios a fim de desconto em folha das despesas junto ao Restaurante Popular.

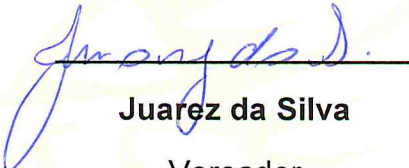
Art. 6º Para seu funcionamento, município poderá cintonar com ajuda de empresas privadas e voluntários, cuja sua regulamentação está decretada por decreto municipal.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar os meios para o cumprimento desta Lei, através de dotação orçamentária própria.

Art. 8º As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande 24 de Abril de 2013


Juarez da Silva
Vereador



Justificativa

O objetivo do projeto é proporcionar à população da Fazenda Rio Grande refeições saudáveis, variadas e saborosas, porém com preços acessíveis, buscando garantir aos trabalhadores urbanos e a população de vulnerabilidade social o Direito Humano à alimentação adequada, como previsto na constituição.

Assim, será possível elevar a qualidade da alimentação dos trabalhadores fora do domicílio, garantindo equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando o máximo de aproveitamento pelo organismo.

Além disso, com o restaurante popular é possível prover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária,

Portanto, é de grande relevância a aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 24 de Abril de 2013


Juarez da Silva
Vereador